

PL 669-2001

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva instituir o programa de parcelamento de débitos dos Impostos Predial e Territorial Urbano, bem como das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, inscritos ou não na Dívida Ativa.

Com tal iniciativa, cumpre o Executivo o seu dever de buscar formas de otimizar suas receitas dentro da nova realidade introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com a edição dessa Lei (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), passou-se a exigir que o Administrador Público dentro dos limites definidos pela Constituição da República, considere todas as manifestações de capacidade contributiva para a exigência dos tributos, de competência do Município, com o que, respeitando-se a justa medida da capacidade econômica dos contribuintes, serão gerados os recursos necessários ao atendimento das demandas sociais reclamadas pelos cidadãos paulistanos.

Nesse contexto, o presente projeto de lei prevê o parcelamento dos débitos, em condições que especifica, para os imóveis que serão isentados do pagamento dos impostos Predial e Territorial Urbano no exercício de 2002.

A esse respeito, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) O parcelamento objetiva permitir aos cidadãos beneficiados pela isenção exercerem sua cidadania, quitando seus débitos com a municipalidade.

b) O universo de contribuintes beneficiados é de 267 mil contribuintes (80% deles residências), com 705 mil dívidas, já que há muitos deles com mais de um exercício não pago.

c) Esses contribuintes, via de regra, não puderam aderir a REFIS municipal, que exigia uma prestação mensal mínima de R\$ 300,00 - o que muitas vezes significa o valor total em atraso.

Foram estabelecidas regras simples para o parcelamento, para melhor compreensão pelo contribuinte, facilitando-se ao máximo o pagamento desses débitos. Sem a necessidade de requerimentos, despesas com cópias de documentos ou reconhecimento de firmas, cumpre ao contribuinte apenas receber os documentos de arrecadação em seu domicílio fiscal ou retirá-los em órgãos municipais e quitar seus débitos.

A redução dos débitos existentes, em grande quantidade mas de pequeno valor, busca atender ao princípio da economicidade, permitindo à Administração melhor gerenciamento dos débitos de maior porte, aliviando ainda o Judiciário.

Esses, em resumo, os motivos que justificam o Projeto de Lei ora proposto e submetido à elevada apreciação dessa Nobre Edilidade.